



Combate à Violência Contra a Mulher



Programa
Serpro
DE EQUIDADE
DE GÊNERO
E RAÇA







APRESENTAÇÃO

A Cartilha de Combate à Violência Contra a Mulher é uma contribuição do Serpro para informar nossos empregados e empregadas sobre esta questão tão importante e, infelizmente, tão atual, que gera sofrimento a muitas mulheres do nosso país. Trata-se de um tema que atinge não só as vítimas, mas toda a sociedade.

A cartilha que você tem em mãos foi elaborada pelo Comitê de Equidade de Gênero e Raça do Serpro, em conjunto com a área de Saúde e Segurança do Trabalhador. O objetivo é dar visibilidade aos mecanismos de coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme regulação trazida pela Lei Maria da Penha. Além disso, são apresentados os diferentes tipos de violência e fornecidas informações práticas sobre como encaminhar denúncias à Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, só em 2016, ocorreram cerca de 2.900 casos de feminicídio em todo o país. No mesmo período, tramitaram mais de um milhão de processos envolvendo violência doméstica e familiar. Todos nós, mulheres e homens, devemos nos unir para mudar esta realidade de violência e sofrimento.

Estamos lançando não só a cartilha, mas também um protocolo interno de atendimento para orientação às mulheres em casos de violência. É um pequeno passo, que pode fazer a diferença para encorajar a mulher a tomar uma atitude que transforme a sua vida.

É relevante termos ações que valorizem a igualdade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho. Contamos, em nossa gestão, com uma participação feminina significativa nas lideranças da empresa, renovamos nossa Política de Equidade e aderimos à Carta de Princípios do Brasil Mulher, junto à Secretaria Nacional de Política para Mulheres. Há avanços significativos, que serão incorporados às nossas normas. Estes compromissos são referências para a sustentabilidade da equidade de gênero, raça e respeito à diversidade.



Glória Guimarães
Diretora-presidente do Serpro

INTRODUÇÃO

É característico dos governos democráticos e republicanos o combate às desigualdades sociais e econômicas, onde quer que elas se apresentem. A forma de enfrentamento às discriminações, à violência de gênero, à desigualdade de oportunidades, aos preconceitos de toda ordem e às ameaças aos direitos humanos é o que qualifica esses governos.

É incompatível com uma sociedade democrática, que desenvolve tecnologias cada vez mais sofisticadas e instituições cada vez mais abertas às mudanças sociais, conviver com a violência doméstica e com infundada desigualdade de remuneração e de condições de trabalho às mulheres, apenas por serem mulheres.

Nas últimas décadas, as mulheres conquistaram avanços que as têm colocado em papéis de protagonismo cada vez maior. No entanto, muitas ainda sofrem violência no seu dia a dia pelo simples fato de serem mulheres de modo que, o gênero acaba por se constituir num sério fator de risco. Segundo dados coletados de 2006 a 2010 pela Organização Mundial de Saúde, o Brasil está entre os 10 países com o maior número de homicídios femininos. Este fato é ainda mais alarmante quando se verifica que, em geral, o homicídio contra as mulheres é cometido por homens com quem a vítima possui ou possuiu uma relação afetiva. Em regra, os crimes são cometidos com o uso de arma de fogo ou objeto cortante/perfurocortantes e realizados nas próprias residências.

Durante muito tempo, a violência sofrida pelas mulheres foi considerada um problema do mundo privado, da família, das relações afetivas; uma questão íntima, que não devia ser tornada pública. A cultura da superioridade masculina, associada ao senso comum de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, estimula a prática de violência doméstica contra as mulheres, que, quase sempre, são silenciadas, seja por vergonha, seja por medo. Ocultar a violência contra a mulher torna-se conveniente apenas para evitar a exposição e punição dos agressores.

Um grande avanço que ocorreu no Brasil foi a promulgação da Lei nº 11.340/2006, que leva o nome de uma mulher, que como tantas outras, sofreu violência em seu próprio lar. A biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes ficou paraplégica após ter sido vítima de

duas tentativas de assassinato pelo seu marido, um professor universitário. Temos consciência de que a discriminação e violência contra a mulher transcende categorias como o nível socioeconômico, a idade e a etnia. Assim, entendemos que divulgar a Lei Maria da Penha e incorporar a temática do enfrentamento à violência contra a mulher tem o potencial de fazer diferença na vida de muitas brasileiras que permanecem sofrendo em silêncio.

Para ajudar no fortalecimento da mulher no enfrentamento da situação de risco ou violência, além dos esclarecimentos sobre a Lei Maria da Penha que trazemos nesta cartilha, o Serpro desenvolveu um Protocolo de Apoio, para que as empregadas sejam orientadas pelos profissionais da área de saúde e segurança do trabalho, no caso de passarem por algum tipo de agressão.

Ressaltamos que esta não é uma luta apenas das mulheres. Homens e mulheres devem estar juntos em busca de maior conscientização sobre o tema, para atingirmos maior equidade, respeito e uma sociedade mais justa, que refletirá na melhoria da qualidade das nossas vidas, tanto no trabalho, quanto nas nossas famílias.

LEI MARIA DA PENHA

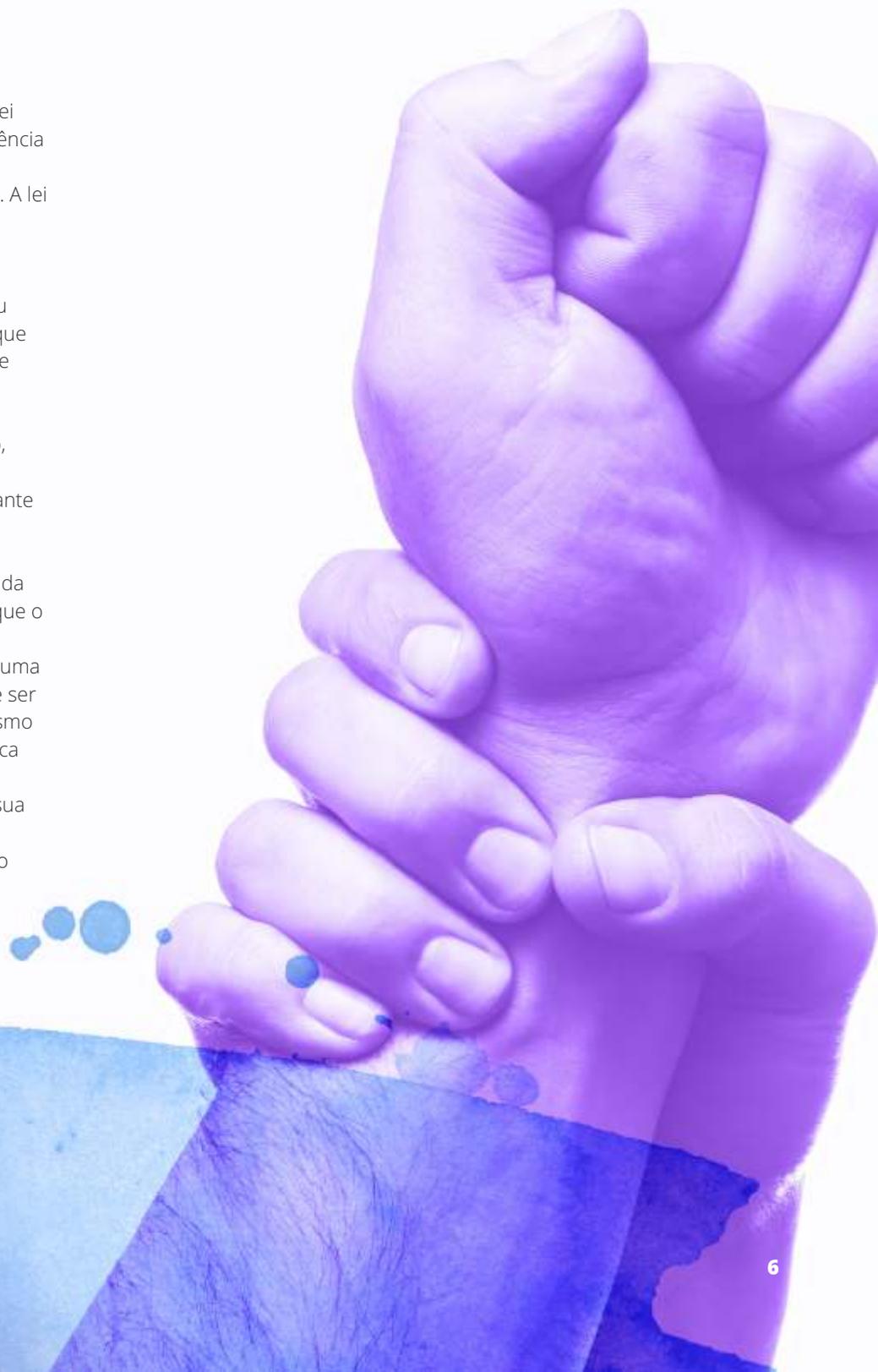
Em 2006, foi promulgada a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Esta lei mudou a forma como se tratava a violência doméstica no Brasil, propondo medidas para a punição dos agressores e para a proteção das mulheres vítimas de violência. A lei tem um significado muito importante ao considerar crime a violência doméstica contra as mulheres.

O artigo 5º da Lei Maria da Penha tipifica violência doméstica ou familiar como “Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

As razões que levam os agressores a agir podem ser as mais diversas: ciúmes, ressentimento, inveja, prepotência, machismo, competição, frustração, rejeição. Mas atos de violência não se justificam e só acontecem devido à cultura machista predominante na nossa sociedade.

A violência pode acontecer na residência ou no âmbito familiar da vítima, mas não se limita ao ambiente físico. Não é necessário que o agressor possua vínculo familiar com a agredida nem que haja coabitação, pode ser alguém que mantenha ou tenha mantido uma relação de afetividade ou convivência com ela. O agressor pode ser um namorado, filho, irmão, padrasto, vizinho, amigo etc., e, mesmo que o vínculo tenha sido temporário, esporádico ou eventual, fica caracterizada a violência doméstica.

É importante ressaltar que a Lei Maria da Penha não exclui da sua proteção a prática de violência em relações homoafetivas entre mulheres. Uma mulher também pode ser agredida por outra no âmbito do lar e da família.



São cinco os tipos de violência determinados pela lei:

A violência física se caracteriza quando o agressor pratica qualquer ato que prejudique a saúde ou a integridade do corpo da mulher.

É comum o agressor usar de força física de maneira proposital para causar danos à vítima, como tapas, empurrões, chutes, provocar queimaduras, estrangulamentos, exigência de ingestão de álcool, drogas e inclusive alimentos.

Segundo pesquisa realizada pelo Datafolha – Instituto de Pesquisas, para o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, sobre a vitimização de mulheres brasileiras acima de 16 anos, no período de janeiro a dezembro de 2016, mais de 4,4 milhões de mulheres são espancadas por ano.

Normalmente, a violência física apresenta um padrão cíclico chamado de “Ciclo Espiral Ascendente de Violência”, definido pela psicóloga americana Lenore Walker.

O Ciclo se inicia com a fase da tensão, que é anterior ao ataque. Pode manifestar-se no tom de voz, em insinuações e manifestações verbais grosseiras.

A segunda fase é a da explosão, onde o agressor demonstra toda a sua ira, reage a determinadas situações de forma desproporcional, até chegar às agressões físicas.

Já a fase da lua de mel é o momento que se segue à fase da explosão, quando o agressor pede desculpas e pratica manipulação afetiva de várias formas, prometendo que a situação não vai mais se repetir.

Ocorre que a fase da lua de mel não marca o fim da violência, mas, muito provavelmente intensifica o ciclo, que se repetirá ficando as fases mais curtas e a violência mais intensa.



A violência psicológica é bastante ampla e subjetiva, pode ser emocional ou verbal e consiste em atitudes e ações que provocam mal-estar e sofrimento psicológico à mulher. As ações ou omissões que caracterizam violência psicológica visam causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Essa forma de violência é tão subjetiva e muitas vezes difícil de se identificar, que na maioria dos casos é despercebida até por quem sofre. Pode se caracterizar por intimidações, insultos, ameaças, humilhações, manipulação afetiva, chantagem, controle, isolamento de amigos e parentes, provocação de situações de insegurança, medo, pânico e outros.

A violência sexual consiste em ações em que a mulher é forçada à prática sexual ou outros atos libidinosos, mediante ameaças, agressões físicas, ou grande intimidação psicológica ou qualquer outro meio que comprometa o seu livre consentimento. A violência sexual ocorre em uma variedade de situações como estupro, sexo forçado no casamento, abuso sexual infantil, abuso sexual incestuoso e assédio sexual. Também é considerado violência quando a mulher é obrigada a se prostituir, a fazer aborto ou a usar anticoncepcionais.

A violência patrimonial consiste em práticas não legais ou não éticas que causem à mulher prejuízos em seus direitos patrimoniais. O agressor pode reter, subtrair ou destruir os bens pessoais da vítima, seus instrumentos de trabalho, documentos e valores, como joias, veículos, a residência onde vive e até mesmo animais de estimação. É considerado violência patrimonial, também, quando o agressor não paga a pensão alimentícia ou não participa dos gastos básicos para a sobrevivência do núcleo familiar, quando usa recursos econômicos da idosa, tutelada ou incapaz, destituindo-a de gerir seus recursos próprios e deixando-a sem provimentos e cuidados.

A violência moral ocorre quando a mulher é aviltada na sua moral, quando sofre com qualquer conduta que configure calúnia, injúria ou difamação praticada pelo agressor. Esse tipo de violência impacta no conceito que a mulher tem de si própria ou que terceiros tenham em relação a ela. Consiste em atribuir a ela comportamentos que ela não teve.

A calúnia ocorre quando o agressor afirma que a mulher praticou um crime que ela não cometeu. Já na difamação são atribuídos à mulher fatos que abalem a sua reputação. Por fim, a injúria ocorre nos casos em que o agressor ofende a dignidade da mulher com xingamentos como vagabunda, adúltera, safada, prostituta.

O QUE MUDOU DEPOIS DA LEI

Antes: Não havia lei específica sobre a violência doméstica contra a mulher.

Depois: Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Antes: Não existia tipificação das formas de violência.

Depois: Estabelece as formas de violência doméstica contra a mulher como sendo física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Antes: Não havia orientação quanto aos critérios de relacionamento.

Depois: Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de orientação sexual.

Antes: A autoridade policial efetuava um resumo dos fatos, através do TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência).

Depois: Existe um capítulo específico na Lei que trata do atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher.

Antes: Não se utilizava a prisão em flagrante do agressor (em razão do entendimento de se tratar de crime de menor potencial ofensivo).

Depois: Possibilita a prisão em flagrante.

Antes: Não cabia a prisão preventiva.

Depois: Possibilita a prisão preventiva.

Antes: Permitia-se a aplicação de penas pecuniárias como as de cestas básicas e multa.

Depois: Proíbe a aplicação destas penas.

Antes: Não havia previsão de medidas urgentes de proteção à mulher em situação de violência.

Depois: Prevê medidas protetivas de urgência que podem ser determinadas pelo juiz.

Dúvidas comuns sobre a Lei Maria da Penha

1- O que são as medidas protetivas de urgência?

São medidas garantidas pela lei para impedir a continuidade da violência e garantir os direitos da mulher que estaria em risco. Elas são descritas no capítulo II da Lei Maria da Penha.

2- Posso ser atendida em qualquer delegacia?

Pode. As delegacias comuns e as especializadas oferecem atendimento.

A autoridade policial no atendimento à mulher em situação de violência doméstica deve garantir proteção policial, encaminhamento médico, fornecimento de transporte para abrigo ou lugar seguro, acompanhamento para assegurar a retirada dos seus pertences do local da ocorrência, informação sobre os direitos conferidos a ela pela lei.

3- O agressor poderá ser preso de imediato?

Sim. A prisão pode ser decretada de imediato. O agressor está sujeito à prisão em flagrante e à prisão preventiva, dependendo da situação.

4- O que vai acontecer com os meus bens?

A lei protege a mulher na questão patrimonial. Para os bens do casal ou os particulares da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as medidas descritas no artigo 24 da Lei Maria da Penha.

5- Se a mulher se reconciliar com o agressor a pena será abrandada?

Antes da Lei Maria da Penha, a vítima se retratava e perdoava o companheiro, desistindo da ação. Hoje, a reconciliação da mulher com o seu agressor não extingue as ações penais que decorreram da violência doméstica e familiar.

A mulher pode voltar a viver com o seu companheiro, mas ele continua a responder pela agressão cometida perante a Justiça. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal ao decidir que, nos casos de lesão corporal, a agressão transforma-se em crime de caráter público. A Justiça não pode aceitar a retratação e cessar o processo por solicitação da vítima.

REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Serviços Especializados de Atendimento à Mulher

a) Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180:

O ligue 180 foi criado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), para servir de canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o país. Ele é o canal principal de acesso aos serviços para mulheres que sofrem violência doméstica. A ligação é gratuita. Se você precisar, procure ajuda.

b) Centros Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

CRAMs – Centros de Referência de Atendimento à Mulher: espaços de acolhimento e acompanhamento psicológico e social a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, além de fornecimento de orientação jurídica e encaminhamento para serviços médicos ou casas abrigadas.

NIAM/NUAM – Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher: funcionam como os Centros de Referência, mas em espaços menores e municípios de menor porte.

c) Serviços de Abrigamento

Casa Abrigo / Casas de Acolhimento Provisório ou “Casas-de-Passagem”: oferecem abrigo e atendimento psicológico e jurídico a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não dos filhos) que estejam sob risco de morte. O tempo de permanência nesses locais varia de 90 a 180 dias, período no qual elas receberão orientações e tratamento psicossocial para retomarem a vida normal. O encaminhamento é feito pelas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs).

d) Delegacias Especiais

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs: unidades especializadas da Polícia Civil, com o objetivo de realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Nestas unidades é possível registrar Boletins de Ocorrência (B.O.) e solicitar medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra a mulher.

Obs.: em algumas delegacias comuns, também há postos, núcleos ou seções de atendimento à mulher.

e) Juizados Especiais e Promotorias Especializadas

Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: órgãos da Justiça ordinária, com competência cível e criminal, responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Obs.: em alguns juizados em que não são processados exclusivamente casos de violência contra a mulher, há preferência para processo e julgamento destes casos.

Promotorias Especializadas do Ministério Público: movem ação penal pública, solicitam que a polícia civil inicie ou dê prosseguimento às investigações e solicitam ao juiz a concessão de medidas protetivas de urgência nos casos de violência contra a mulher, podendo ainda fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados de atendimento à mulher em situação de violência.

f) Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher:

Disponibilizam o atendimento em equipe multidisciplinar (psicólogas/os, assistentes sociais, enfermeiras/os e médicas/os) capacitada para atender os casos de violência doméstica contra a mulher e de violência sexual. Nos casos de violência sexual, as mulheres são encaminhadas para exames e são orientadas sobre a prevenção de DSTs – incluindo HIV – e da gravidez indesejada. Além disso, oferecem abrigo, orientação e encaminhamento nos casos de abortamento legal.

Serviços de Atendimento Geral

a) Centros de Referência da Assistência Social – CRAS

São espaços onde se desenvolvem trabalhos sociais com as famílias, a fim de fortalecer o relacionamento familiar, o acesso aos direitos e à melhoria da qualidade de vida. São localizados prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social.

b) Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS

São unidades que oferecem serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou de efetiva violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial). Esses centros são espaços de acolhimento que têm como objetivo fortalecer vínculos familiares e comunitários para dar à família o acesso a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

c) Defensorias Públicas:

São instâncias que oferecem assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários a advogados e os custos de uma solicitação de defesa em processo judicial/extrajudicial ou de um aconselhamento jurídico.

REDE DE APOIO DO SERPRO

A rede de apoio do SERPRO é formada por profissionais das equipes de saúde e segurança do trabalho: assistentes sociais, profissionais de psicologia organizacional e do trabalho, equipe de medicina do trabalho e enfermagem com sua atuação voltada para a preservação da saúde das empregadas e empregados, nos seus aspectos físico, psíquico e social. A área desenvolveu um protocolo de atendimento inicial às mulheres que passam por alguma situação de violência, com o objetivo de realizar uma escuta ativa, além de orientá-las a buscar o Órgão Competente mais adequado ao seu caso, na sua região.

Conclusão

A Lei Maria da Penha representa uma importante conquista das mulheres, oferecendo-lhes instrumentos eficazes de proteção para o enfrentamento de seus agressores.

Agora, cabe a toda sociedade se conscientizar de que a violência doméstica e familiar deve ser denunciada e o agressor deve ser punido por seus crimes.

O ciclo de violência é difícil de ser quebrado, muitas mulheres se sentem inseguras para tomar a decisão de denunciar a agressão.

Mas lembrem-se de que o agressor raramente para na primeira vez. Os fatos se repetem, o ciclo não se quebra e a violência se intensifica, tornando-se cada vez mais grave.

É preciso ter coragem para enfrentar situações de violência doméstica, sair de cabeça erguida e recomeçar. Assim a mulher que sofre violência pode quebrar o ciclo e voltar a ter uma vida livre e digna.

Utilize as informações contidas nesta cartilha e os serviços de apoio oferecidos. Se você se reconhecer em qualquer situação de violência descrita aqui, peça ajuda.

REFERÊNCIAS

1. WAISELFSZ, Julio Jacobo, Mapa da violência: homicídio de mulheres no Brasil, 1ª edição, Brasília, 2015. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php. Acessado em 05/03/2018
2. Lei Maria da Penha Perguntas e Respostas. Realização da Procuradoria Especial da Mulher no Senado e Comissão Parlamentar Mista de Combate à Violência Contra a Mulher, Brasília, 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/publicacoes/cartilha-lei-maria-da-penha-perguntas-e-respostas>. Acessado em 05/03/2018
3. Manual para o uso não sexista da linguagem . Realização do Governo do estado de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em: www.spm.rs.gov.br/upload/1407514791_Manual%20para%20uso%20n%C3%A3o%20sexista%20da%20linguagem.pdf. Acessado em: 05/03/2018
4. A vitimização de mulheres no Brasil, Realização Datafolha, São Paulo, 2016 . Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil/>. Acessado em: 05/03/2018
4. Cartilha Violência Contra a Mulher. Realização Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, Governo do Distrito Federal, Brasília, 2017.
5. Central de atendimento à mulher. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/ligue-180>. Acessado em: 05/03/2018
6. Centro de Referência de Assistência. Disponível em: <https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/busca.php?uf=TD&cod=29> Acessado em: 05/03/2018
7. Brasil. Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha, Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acessado em: 05/03/2018
8. Centros Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Disponível em: https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/busca_subservice.php?uf=TD&cod_subs=4 . Acessado em: 05/03/2018
9. Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher. Disponível em: https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/busca_subservice.php?uf=TD&cod_subs=3. Acessado em: 05/03/2018
10. Serviços de Abrigamento. Disponível em: <https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/busca.php?uf=TD&cod=2>. Acessado em: 05/03/2018
11. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Disponível em: https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/busca_subservice.php?uf=TD&cod_subs=11 .Acessado em: 05/03/2018
12. Juizados/Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Disponível em: https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/busca_subservice.php?uf=TD&cod_subs=13 .Acessado em: 05/03/2018
13. Promotorias Especializadas/Núcleos de Gênero do MP. Disponível em: <https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/busca.php?uf=TD&cod=39>. Acessado em: 05/03/2018
14. Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher. Disponível em: <https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/busca.php?uf=TD&cod=12>. Acessado em: 05/03/2018
15. Centros de Referência Especializado da Assistência Social. Disponível em: <https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/busca.php?uf=TD&cod=30> . Acessado em: 05/03/2018